# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2325/2025

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6626/2024 |
| **PROTOCOLO** | : 2347837 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA ANDRADINA |
| **JURISDICIONADO** | : ROBERTO GINELL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATORA** | : CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

**CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2024. PERDA DO OBJETO. CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.**

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 047/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços (mão de obra) comuns de engenharia, contemplando serviços de construção, reconstrução, adequação e manutenção de infraestrutura urbana, no valor estimado de R$ 2.466.986,13 (dois milhões quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos).

A Divisão de Fiscalização informou que não houve tempo hábil para a análise do Controle Prévio ante a clara perda do objeto, assim, sugeriu que o exame fosse realizado em sede de controle posterior (DSP – DFEAMA - 28546/2024 – peça n.º 78).

A procuradoria de contas manifestou-se pelo prosseguimento do feito, com o envio do processo ao Cartório para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior, com fundamento no inciso I, alínea "a", do artigo 121, em conjunto com os artigos 155 e 156, todos do Regimento Interno (PAR - 3ª PRC - 13106/2024 – peça n.º 80).

É o relatório. Passo à decisão.

Ainda que o Ministério Público de Contas tenha se manifestado pelo prosseguimento do processo com o envio dos autos ao Cartório, devido as alterações do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 98/2018, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe, em conformidade com os ditames do art. 152 do RI/TC/MS, com redação dada pela Resolução n.º 234, de 19 de novembro de 2024.

Ante o exposto, a par da orientação contida no art. 152 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, nos termos dos artigos 11, V, “a”, c/c artigos 152 e 186 V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2025.

**PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**
**Conselheira Substituta**
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.